



CADERNO ESPECIAL

O DIREITO DOS “MAIS VELHOS” – BREVE RESENHA DE LEGISLAÇÃO

MARÇO 2022

**CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS**

APAV

Associação para a
Apoio à Vítima

DIRETOR DO CEJ

JOÃO MANUEL DA SILVA MIGUEL, JUIZ CONSELHEIRO

DIRETORES ADJUNTOS

LUÍS MANUEL CUNHA SILVA PEREIRA, PROCURADOR-GERAL
ADJUNTO

JOSÉ EDUARDO SAPATEIRO, JUIZ DESEMBARGADOR

COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DA FORMAÇÃO

CARLA CÂMARA, JUÍZA DESEMBARGADORA

**COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

HELENA LEITÃO, PROCURADORA DA REPÚBLICA

FOTOGRAFIA

JOSÉ GARRIDO - CEJ

GRAFISMO

ANA CAÇAPO - CEJ

Ficha Técnica

Nome:

O Direito dos “mais velhos” – Breve resenha de legislação

Colaboração:

CEJ e APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Coleção:

Caderno especial

Organização:

Ana Rita Pecorelli – Procuradora da República e Docente do CEJ

Revisão final:

Carla Câmara – Juíza Desembargadora, Coordenadora do Departamento da Formação do CEJ

Notas:

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se o seu descarregamento e a utilização do programa Adobe Acrobat Reader.

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais aqui expressas, são da exclusiva responsabilidade dos/as seus/suas Autores/as não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem.

Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.

[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet: <URL:>. ISBN.

Exemplo:

Direito Bancário [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.

[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet: <URL: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf.

ISBN 978-972-9122-98-9.

Registo das revisões efetuadas ao e-book

Identificação da versão	Data de atualização
29/03/2022	

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

O Direito dos “mais velhos”

– Breve resenha de legislação –

Índice

Nota introdutória		7
	João Manuel da Silva Miguel	
Nota introdutória		9
	João Lázaro	
Lista de Legislação		11
E-books do CEJ		21

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

NOTA INTRODUTÓRIA

João Manuel da Silva Miguel*

Sob o título *O Direito dos “mais velhos”*, o Centro de Estudos Judiciários organizou vai para três anos uma ação de formação contínua para debater o tema em diversas dimensões que o mesmo comporta.

As comunicações então apresentadas, a que acresceram outros textos, vieram a ser organizadas em *e-book*, oferecendo a toda a comunidade jurídica a visão dos autores sobre as vertentes em que se debruçaram e dotando-a de um instrumento de consulta de inegável valia científica.

Este 2.º *e-book*, organizado em colaboração com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV, colige o universo de atos normativos que relevam do direito dos “mais velhos” ou das pessoas idosas, dispostos por diversos temas, abarcando a transversalidade das matérias.

Pretende-se, com ele, complementar o anterior, disponibilizando, agora, a todas e todos os que se interessam e preocupam com o tema mais uma ferramenta de trabalho para que, como então se expressou, a matéria possa ser pensada e discutida, nas pistas de reflexão abertas e outras que se seguirão.

Mas esta compilação dirige-se também a não juristas, a todas e todos aqueles que procuram numa coletânea desta natureza a informação normativa relevante e possam obter a orientação ou resposta que os oriente na questão que os preocupa.

À senhora procuradora da República Ana Rita Pecorelli, docente da Jurisdição Civil do CEJ, que confirmou a atualização de todos os atos normativos e estruturou a apresentação da obra é devido público reconhecimento pelo seu labor e pela ímpar qualidade do resultado.

Se os destinatários, juristas e não juristas, para quem foi organizada esta coleção de legislação e demais atos normativos lhe reconhecer a valia que os organizadores – CEJ e APAV – lhe conferiram, os objetivos pretendidos foram plenamente alcançados.

Lisboa e Centro de Estudos Judiciários,

14 de março de 2022

* Diretor do Centro de Estudos Judiciários.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

NOTA INTRODUTÓRIA

João Lázaro*

Num dos países mais envelhecidos do Mundo e no qual se prevê que o índice de envelhecimento continue a aumentar nas próximas décadas, é de extrema importância olhar para a forma como a nossa sociedade encara o envelhecimento e as pessoas idosas.

Parte dessa reflexão terá, necessariamente, que passar por uma análise crítica da tutela jurídica conferida àquelas pessoas pelo nosso ordenamento.

Ainda que o processo biológico de envelhecimento possa implicar a diminuição gradual das capacidades físicas e psíquicas; ainda que a cessação da atividade laboral por chegada à idade de reforma possa causar uma diminuição do poder económico; e ainda que a glorificação da juventude que pauta a nossa sociedade resulte na perda de influência social; as pessoas idosas não deixam de ser sujeitos de direitos e deveres em situação de igualdade perante cidadãos e cidadãs adultos mais jovens.

Assim, importa no âmbito daquela necessária reflexão, analisar as leis portuguesas e sua regulamentação que, de uma forma ou outra, têm por objetivo tutelar as pessoas idosas. Será o quadro legislativo atual suficiente para dar resposta ao envelhecimento populacional? Será que as leis vigentes promovem um equilíbrio entre a tutela das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e a sua dignidade e autonomia? Será que a lei penal protege suficientemente as pessoas idosas vítimas de crime?

Estas e muitas outras questões que se poderão colocar integram o que considero ser um dos maiores desafios que enfrentamos: sermos capazes de construir uma sociedade onde os direitos não têm idade. A presente compilação de legislação na qual a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima – APAV teve o prazer de colaborar, será um passo nesse sentido.

Acreditando que o conhecimento acerca dos nossos direitos é um factor fundamental na sua efectivação, esta compilação poderá auxiliar qualquer cidadão, cidadã ou profissional a navegar na legislação vigente para melhor conhecê-la e, quem sabe, vir a encetar esforços para a reforçar.

* Presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

LISTA DE LEGISLAÇÃO¹

O presente documento contém a legislação referenciada no [Relatório Portugal Mais Velho](#), elaborado pela [APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima](#) em parceria com a [Fundação Calouste Gulbenkian](#), no âmbito do projeto Portugal Mais Velho (janeiro 2019 – outubro 2020), complementada por outros diplomas selecionados pelo CEJ.

#	LEGISLAÇÃO	TEMA	OBSERVAÇÕES
I. GERAL			
1.	Resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro , que adota os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas;	Geral (Direitos Humanos)	Nações Unidas
2.	Declaração Política e o Plano Internacional de Ação de Madrid sobre o Envelhecimento, 2002 ;	Geral (Direitos Humanos)	Nações Unidas
3.	Artigo 25.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	Geral (Direitos Humanos)	UE
4.	Artigo 72.º da Constituição da República Portuguesa (Terceira Idade)	Geral (Constituição da República Portuguesa)	
5.	Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009 , que aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque em 30 de março de 2007;	Geral (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)	
6.	Resolução da Assembleia da República n.º 57/2009 – Diário da República n.º 146/2009, Série I de 2009-07-30 - Aprova o Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotado em Nova Iorque em 30 de março de 2007;	Geral (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/Protocolo opcional)	
7.	Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto , que cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os	Geral (Regime do Maior)	

¹ Data da última atualização: 21 de fevereiro de 2022.

	institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil;	Acompanhado)	
8.	Artigo 282.º do Código Civil - Negócios usurários	Geral (Relações Jurídicas)	
9.	Artigo 1874.º do Código Civil – Deveres de pais e filhos	Geral (Direito da Família)	
10.	Artigo 1887.º do Código Civil – Convívio com irmãos e ascendentes	Geral (Direito da Família)	Visa salvaguardar e proteger o convívio dos menores com os irmãos e <u>avós</u>
11.	Artigo 2009.º do Código Civil – Pessoas obrigadas a alimentos	Geral (Direito da Família)	

II. SAÚDE

12.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2005 de 27 de abril , que aprova os princípios fundamentais orientadores da estruturação dos cuidados de saúde às pessoas idosas e às pessoas em situação de dependência;	Saúde	
13.	Lei n.º 36/98, de 24 de julho (Lei de Saúde Mental) ;	Saúde	Alterada por: <ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 49/2018, 2018-08-14 (altera os artigos 5.º, 13.º e 46.º); • Lei n.º 101/99, 1999-07-26 (altera o n.º 2 do art. 30º)
14.	Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro , que aprova o Estatuto do Cuidador Informal;	Saúde (Cuidadores Informais)	Regulamentada por: <ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 64/2020, 2020-03-10; • Portaria N.º 2/2020, 2020-01-10;
15. 15.1.	Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de Janeiro , que estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas;	Saúde (Cuidadores Informais)	Revogou os seguintes diplomas (cf. Art. 46.º): <ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 2/2020, de 10 de janeiro; • Portaria n.º 64/2020, de 10 de março; • Portaria n.º 256/2020, de 28 de outubro;

	<p>+</p> <p>Portaria n.º 100/2022, de 22-02, que fixa o montante do subsídio a atribuir ao cuidador informal principal e do rendimento de referência do seu agregado familiar;</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 37/2021, de 15 de fevereiro; • Portaria n.º 202/2021, de 27 de setembro; • Portaria n.º 286/2021, de 7 de dezembro.
16.	<p>Lei n.º 25/2012, de 16 de julho, que regula as diretivas antecipadas de vontade em matéria de cuidados de saúde, testamento vital e nomeação de procurador de cuidados de saúde;</p>	Saúde (Cuidados em fim de vida)	<ul style="list-style-type: none"> • Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2018, de 14/08;
17.	<p>Lei n.º 31/2018, de 18 de julho – Direitos das pessoas em contexto de doença avançada e em fim de vida; Direitos em matéria de informação e tratamento; Consentimento informado; Cuidados paliativos;</p>	Saúde (Cuidados em fim de vida)	O disposto na presente lei não prejudica a aplicação do regime jurídico sobre diretivas antecipadas de vontade em matéria de cuidados de saúde, testamento vital e nomeação de procurador de cuidados de saúde.
18.	<p>Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, que Cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;</p>	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	<p>Alterado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decreto-Lei nº 116/2021, 2021-12-15; • Lei nº 114/2017, 2017-12-29 (Orçamento do Estado para 2018); • Decreto-Lei Nº 136/2015, 2015-07-28; <p>A legislação nesta matéria é muito abundante. Incluem-se neste documento apenas alguns diplomas que parecem mais relevante na ótica do cidadão.</p> <p>A lista de legislação completa pode ser encontrada aqui.</p>
19.	<p>Despacho Normativo n.º 34/2007, de 19 de setembro, que define os termos e condições em que a Segurança Social participa os utentes pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social nas Unidades de Média e de Longa Duração da Rede, com efeitos</p>	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	<p>Alterado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº 326/2010, 2010-06-16; • Despacho nº 23613/2009, 2009-10-28;

	a 1 de julho de 2007;		
20.	Portaria n.º 174/2014 de 10 de setembro , que define as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades de internamento e de ambulatório e as condições de funcionamento das equipas de gestão de altas e as equipas de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	Alterada por: <ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 249/2018 de 06 de setembro; • Portaria n.º 50/2017 de 02 de fevereiro; • Portaria n.º 289-A/2015 de 17 de setembro;
21.	Despacho Normativo n.º 14-A/2015, de 29 de julho , que define as condições em que a comparticipação da segurança social é atribuída aos utentes pela prestação dos cuidados de apoio social, no âmbito dos cuidados continuados integrados de saúde mental;	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	Revogado por: <ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº 45/2021, 2021-02-24; (mantém em vigor o presente diploma, para efeitos do disposto no artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 12.º daquela Portaria)
22.	Portaria n.º 17/2020, de 24 de janeiro , que define os preços dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento e de ambulatório da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;	Saúde (Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados)	Revogado por: <ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº 45/2021, 2021-02-24; (revoga, determinando que todas as referências ao presente diploma entendem-se feitas para as correspondentes normas da nova portaria)

III. SEGURANÇA SOCIAL

23.	Decreto-Lei n.º 16-A/2021, de 25 de fevereiro , que altera o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social;	Segurança Social (Proteção social)	Conexão com: <ul style="list-style-type: none"> • Portaria n.º 294/2021, de 13-12, que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
24.	Portaria n.º 53/2021, de 10 de março , que estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2022;	Segurança Social (Proteção social)	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria n.º 307/2021, de 17-12, determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2023, revogando o artigo 2.º, com efeitos a partir de 01-01-2022;
25.	Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro , que cria o Complemento	Segurança Social (Proteção social –	Diploma que sofreu várias alterações, sendo as últimas

	Social para Idosos;	Complemento solidário para idosos)	introduzidas pelo D.L. n.º 94/2020, de 03-11 ; Conexão com a Portaria n.º 21/2019, de 17-01 , que atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos);
26.	Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro , que cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais;	Segurança Social (Proteção social)	Diploma que sofreu várias alterações, sendo as últimas introduzidas pelo D.L. n.º 11/2021, de 08-02 ; Aditado o artigo 19.º-A pelo D.L. n.º 136/2019, de 6-09 ; Conexão com a Portaria n.º 87/2019, de 25-03 , que estabelece as normas de execução do presente diploma;
27.	Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho , que procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência;	Segurança Social (Proteção social – complemento de dependência cumulável com o complemento solidário para idosos)	Diploma que sofreu várias alterações, sendo as últimas introduzidas pelo D.L. n.º 126-A/2017, de 06-10 ; O Decreto-Lei n.º 309-A/2000 de 30-11 alterou o artigo 7.º; A Lei n.º 71/2018, de 31-12 , revogou os n.ºs 2, 3, e 4 do artigo 6.º;
28.	Portaria n.º 764/99, de 27 de agosto , que estabelece as normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico do complemento por dependência;	Segurança Social (Proteção social)	Alterado o artigo 3.º pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 10-06 (Prestação Social para a Inclusão);
29.	Portaria n.º 301/2021 de 15 de dezembro , que procede à atualização de pensões para 2022;	Segurança Social (Proteção social)	Conexão com a Portaria n.º 28/2020, de 31-01 ;
30.	Portaria n.º 96/2013, de 4 de março , que estabelece as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite;	Segurança Social (Respostas sociais)	Conexão com o DL n.º 99/2011, de 28-09 e com o DL n.º 64/2007, de 14-03 ;
31.	Portaria n.º 67/2012, de 21 de março , que define as condições de	Segurança Social	

	organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas;	(Respostas sociais)	
32.	Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro , que disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência;	Segurança Social (Respostas sociais)	

IV. PENAL

33.	Artigo 132.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março) ;	Proteção penal	São consideradas circunstâncias que revelam especial censurabilidade ou perversidade, entre outras, o facto de o/a autor/a do crime ser descendente ou adotado da vítima e o facto de a vítima ser pessoa particularmente indefesa em razão da idade ou doença.
34.	Artigo 138.º, n.º 2 do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março) ;	Proteção penal	Moldura penal é agravada se o facto for praticado por descendente ou adotado.
35.	Artigo 152.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março) ;	Proteção penal	Vulnerabilidade em razão da idade ou doença.
36.	Artigo 152.º-A do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março) ;	Proteção penal	Vulnerabilidade em razão da idade ou doença.
37.	Artigo 155.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março) ;	Proteção penal	Vulnerabilidade em razão da idade ou doença.
38.	Artigo 158.º do Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março) ;	Proteção penal	Moldura penal é agravada se o facto for praticado contra pessoa particularmente indefesa em razão da idade ou doença.
39.	Lei n.º 130/2015 de 4 de setembro , que aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 , que	Proteção penal (Direitos das Vítimas)	

	estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de março de 2001;		
40.	Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro , que aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica;	Proteção penal (Direitos das Vítimas)	

V. CONSUMO

41.	D.L. 101/2011, de 30 de setembro (com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 100/2020, de 26-11 e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30-03): cria a tarifa social de fornecimento de gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis;	(Serviços Públicos Essenciais)	Conexão com: Reguamento n.º 368/2021, de 28-04 , que aprova o Regulamento Tarifário do setor do gás
42.	D.L.100/2020, de 26 de novembro : Alarga a tarifa social de eletricidade e a tarifa social de gás natural a mais situações de insuficiência social e económica;	(Serviços Públicos Essenciais)	
43.	D.L. 138-A/2010, de 28 de dezembro (com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 100/2020, de 26-11 , pela Lei n.º 7-A/2016, de 20-03 e pelo D.L. n.º 172/2014, de 14-11): Cria, no âmbito da Estratégia Nacional para a Energia 2020, a tarifa social de fornecimento de energia elétrica;	(Serviços Públicos Essenciais)	
44.	Artigo 5.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro , que dispõe sobre os objetivos da regulação, entre os quais assegurar que os utilizadores idosos e os utilizadores com necessidades sociais especiais, obtenham o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade;	(Comunicações Eletrónicas)	Diploma que sofreu várias alterações, sendo as últimas introduzidas pela Lei n.º 49/2020, de 4-08 ;

45.	Artigo 6.º do D.L. 57/2008, de 26 de março , sobre práticas comerciais desleais, que define que são desleais, em especial, as práticas comerciais suscetíveis de distorcer substancialmente o comportamento económico de consumidores particularmente vulneráveis, em razão da sua doença mental ou física, idade ou credulidade;	(Práticas comerciais desleais)	Alterado pelo D.L. n.º 109-G/2021, de 10-12 , que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161 , relativa à defesa dos consumidores.
46.	D.L. 24/2014, de 14 de fevereiro , que estabelece o regime dos contratos celebrados à distância e dos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial;	(Contratos celebrados à distância e forma do estabelecimento comercial)	Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Nº 109-G/2021, 2021-12-10 (altera os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 10.º, 13.º, 15.º, 17.º, 31.º e o anexo a partir de 2022-05-28)

VI. DIVERSA

47.	Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro , que introduz medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade;	Diversa (Arrendamento)	Nos contratos de arrendamento habitacionais de duração limitada previstos no n.º 1 do artigo 26.º do NRAU , cujo arrendatário, à data de 13-2-2019, resida há mais de 20 anos no locado e tenha idade igual ou superior a 65 anos ou grau comprovado de deficiência igual ou superior a 60 %, o senhorio apenas pode opor-se à renovação ou proceder à denúncia do contrato com o fundamento previsto na alínea b) do artigo 1101.º do C. Civil , havendo lugar à atualização ordinária da renda, nos termos gerais; As comunicações do senhorio de oposição à renovação do contrato de arrendamento enviadas durante a vigência da Lei n.º 30/2018, de 14 de junho , aos arrendatários por ela abrangidos, que não tenham como fundamento o previsto na alínea a) do artigo 1101.º do C. Civil , com a redação atual, não produzem
-----	---	------------------------	---

			quaisquer efeitos).
48.	Lei Nº 30/2018 , de 16 de julho – regime extraordinário e transitório para proteção de pessoas idosas ou com deficiência que sejam arrendatárias e residam no mesmo locado há mais de 15 anos, com produção de efeitos até 31-3-2018.	Diversa (Arrendamento)	
49.	Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto , que institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.	Diversa – (Atendimento prioritário)	
	D.L. n.º 129/2017, de 9 de setembro – Institui o modelo de apoio à vida independente (MAVI); São destinatários/as finais da assistência pessoal todas as pessoas com deficiência ou incapacidade que necessitam de apoio para prosseguir a sua vida de forma independente, sem prejuízo das demais condições de elegibilidade específicas fixadas no diploma.	(Apoio à Vida independente)	

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

E-BOOKS DO CEJ

- [O Direito dos “mais velhos” \(2019\)](#)
- [Violência\(s\) Doméstica\(s\) \(2018\)](#)
- [Violência Doméstica – implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar \(2.ª edição\)](#)
- [Violência Doméstica – implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar \(2016\)](#)
- [Trabalhos Temáticos de Direito e Processo Penal – Volume I \(2016\)](#)

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

Título:
O Direito dos “mais velhos”
– Breve resenha de legislação –

Ano de Publicação: 2022

ISBN: 978-989-9018-97-6

Coleção: Caderno Especial

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt